



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO WANDERLEY DALLAS

Projeto de Lei nº 65 / 2017.
Autor: Deputado Wanderley Dallas

1 À impressão.
2. Às Comissões Técnicas.
3 Inclua-se em Pauta durante
Em 20/04/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações pelos cartórios sobre as transações de compra e venda com veículos terrestres, na forma que especifica, no âmbito do Estado do Amazonas.

Vice-Presidente

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art.1º Ficam os cartórios obrigados a comunicar ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN e à Secretaria de Estado da Fazenda - S E FA Z, a transferência de propriedade de veículos no ato do reconhecimento das firmas do vendedor e do comprador apostas no Certificado de Registro de Veículo - CRV.

Art. 2º A comunicação ao DETRAN e à SEFAZ deve ser realizada por meio eletrônico e com envio de cópia digitalizada do documento, sem qualquer ônus aos usuários do serviço notarial.

Art. 3º A transmissão das informações e da cópia digitalizada gerada no momento do reconhecimento de firma pode ser feita por lote, no prazo de até 72 horas úteis.

§ 1º Caso o adquirente do veículo venha a reconhecer sua firma autêntica em momento posterior ao reconhecimento da firma do transmitente, os notários devem enviar as informações relativas ao ato de sua competência e as respectivas cópias previstas neste artigo.

§ 2º Se os atos de reconhecimento de firma por autenticidade do transmitente ou vendedor e do adquirente ocorrerem simultaneamente, é suficiente uma única transmissão.

§ 3º O transmitente pode obter informações sobre a efetivação da comunicação de venda do veículo na área de serviços eletrônicos do DETRAN-AM e da SEFAZ-AM.

Art. 4º A taxa de reconhecimento por autenticidade suporta o ônus imposto por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ruy Araújo, 19 de Abril 2017.

Deputado Wanderley Dallas - PMDB



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO WANDERLEY DALLAS

Justificativa

A presente propositura propõe regulamentar a obrigatoriedade de prestação de informações pelos cartórios sobre as transações de compra e venda com veículos terrestres, na forma da Lei.

Na prática, uma situação fática que vem ocorrendo com frequência nas operações de compra e venda de veículos automotores, quando se efetua a transação deve-se buscar um cartório de registro civil de títulos e documentos, com o recibo de transferência (DUT) devidamente preenchido; solicitar o reconhecimento de firma das partes envolvidas e formalizar tal situação em um livro próprio de registro da respectiva transação, colocando-se a assinatura do vendedor.

Após esse ato, o comprador de posse do recibo de transferência tem o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a transferência de titularidade para seu nome; caso não o faça, terá de pagar apenas uma multa.

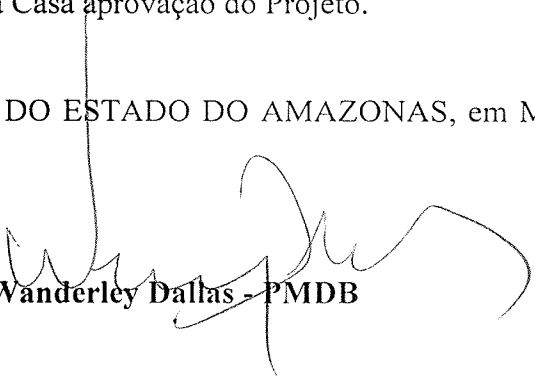
O fato é que se não for feita a transferência de titularidade junto aos órgãos competentes, o vendedor continua com os ônus da antiga titularidade (cobrança do IPVA), eventuais multas ou outras imputações civis e penais que possam recair sobre o veículo.

Para evitar tal situação, apresento o presente projeto de Lei, onde a comunicação aos órgãos competentes fará com que as multas e taxas administrativas recaiam para o atual adquirente do veículo, e não para aquele que já o vendeu, que por muitas vezes torna-se vítima do adquirente, por este não ter ido ao órgão competente realizar a transferência para seu nome.

Portanto, pelo que fora exposto nesta singela, porém objetiva justificativa espero contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Com a implementação de certos cuidados que vai garantir a segurança do trânsito, por meio de medidas positivas, conclamo aos Augustos Pares desta Casa aprovação do Projeto.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Abril 2017.


Deputado Wanderley Dallas - PMDB